

AUTÓGRAFO Nº 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré a Festa Caipira da Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências.”

Autor: Vereadores João Maioral e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Festa Caipira da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser realizada anualmente, em data definida pela organização, com o objetivo de promover a integração comunitária e valorizar a cultura popular, por meio de atividades religiosas, culturais e beneficentes.

Art. 2º - A Festa Caipira da Igreja do Evangelho Quadrangular constitui manifestação cultural e religiosa de interesse comunitário, podendo incluir atividades culturais, recreativas, sociais e beneficentes.

Art. 3º - Para a realização do evento, a organização poderá solicitar aos órgãos competentes autorização para utilização de espaços públicos e interdição temporária de vias, mediante requerimento e cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A autorização para interdição de logradouro público deverá observar as normas de segurança e mobilidade urbana, ficando condicionada à aprovação dos órgãos competentes, especialmente aos seguintes requisitos:

- I – à segurança dos participantes, moradores, pedestres e condutores de veículos;
- II – à adequada sinalização do local;
- III – à definição de rotas alternativas de circulação;
- IV – ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito;
- V – à preservação do patrimônio público e privado existente no local.

Art. 5º - A realização do evento poderá contar, conforme avaliação dos órgãos competentes e disponibilidade operacional, com apoio dos serviços públicos necessários, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- I – Polícia Municipal de Sumaré;
- II – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- IV – órgãos municipais responsáveis pelo trânsito, fiscalização e organização urbana;
- V – demais órgãos públicos que se fizerem necessários para garantir a segurança e o adequado funcionamento do evento.

Art. 6º - A entidade organizadora deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade para Utilização de Logradouro Público, comprometendo-se a:

- I – assumir integral responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que venham a ocorrer em razão da utilização do logradouro público autorizado e das dependências eventualmente disponibilizadas para realização do evento;
- II – não realizar ou permitir atividades diversas daquelas previamente autorizadas;
- III – cumprir todas as determinações dos órgãos públicos responsáveis pela autorização e fiscalização;
- IV – garantir a organização, limpeza, segurança e conservação do espaço utilizado.

Art. 7º - A organização do evento deverá observar o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à autorização prévia para utilização da via e à responsabilidade pela sinalização do local.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao responsável pelo evento providenciar e manter a sinalização necessária durante todo o período de realização da atividade.

Art. 8º - Em razão do compromisso assumido pelo responsável pelo evento, o Município de Sumaré ficará isento de responsabilidade por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da utilização do espaço autorizado, quando estes forem de responsabilidade do organizador ou de terceiros envolvidos na realização da festividade.

Art. 9º - Ficará sob responsabilidade da entidade organizadora comunicar previamente a realização do evento aos órgãos competentes, incluindo:

- I – Guarda Civil Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III – Polícia Civil;

IV – Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Sumaré;

V – Demais órgãos públicos eventualmente necessários.

Art. 10 - O descumprimento desta Lei ou das condições estabelecidas para a realização do evento acarretará a revogação da autorização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de agosto de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de agosto de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos